



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 1/4

Contrato nº: 02/2018

Câmara Municipal de Hortolândia

Folhas: 172

Processo Nº 21 F18

Rubrica:

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE:

- Câmara Municipal de Hortolândia.

CONTRATADA:

- LIMPEX LIMPEZA DO BRASIL LTDA ME

VALOR:

-R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

OBJETO:

Aquisição de material de limpeza.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números: 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

PROCESSO INTERNO:

Processo Administrativo nº 021/2018

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Edimilson Marcelo Afonso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.820.899-6 (SSP/SP) e do CPF nº 172.784.008-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº 01/2018, LIMPEX LIMPEZA DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 21.373.684/0001-47, com sede na Rua Tchechoslovaquia, 239, Jd Europa I, Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr Adriano Meke Flores, gerente de vendas, portador da cédula de identidade sob nº 23.004.663-0(SSP/SP) e CPF de nº 109.990.548-64, residente e domiciliado à Rua Vicente Saciloto, 925, Bairro Nova Americana, Americana/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a entregar materiais de limpeza e higiene, conforme especificação constante no Anexo "I" do Edital do Pregão nº 01/2018



CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 2/4

Contrato nº: 02/2018

Câmara Municipal de Hortolândia

Folhas: 173

Processo Nº 21/12

Rubrica: [assinatura]

II - DO PREÇO:

Pela entrega da totalidade do(s) material(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme adequação da proposta comercial que passa a fazer parte integrante deste contrato.

III - DO REAJUSTE :

O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será inferior a 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato .

IV - DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á mediante comprovação da entrega, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99 .

Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 meses ou até a entrega total do objeto, o que vier primeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

VI - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) serviços/objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº:

3/4

Câmara Municipal de Hortolândia nº: 02/2018

Folhas: 174

Processo Nº 21.118

Rubrica: J

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

IV - As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

VII - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;

b) Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente, respeitados os prazos estabelecidos, ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

c) Por razões de interesse público devidamente justificado; e

d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

VIII - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº -3.3.90.30 – Material de Consumo.

IX - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de cobertura por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

X - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

A execução deste contrato será fiscalizada e recebida pela Divisão de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE, sob a responsabilidade do servidor Denis Athanázio Bueno, sendo que, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que, a respectiva regularização das faltas ou defeitos observados serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 4/4

Câmara Municipal de Hortolândia Contrato nº: 02/2018

Folhas: 175

Processo Nº 20.118

Rubrica:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

XII - PRAZO(S) DA(S) ENTREGA(S) e CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

Os prazos e condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no Anexo I do edital, considerando-se que todo o edital bem como seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas às dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 03 de maio de 2018.

Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PRESIDENTE

LIMPEX LIMPEZA DO BRASIL LTDA ME
CONTRATADA

21.373.684/0001-47

LIMPEX LIMPEZA DO BRASIL LTDA ME
Rua Torquato Novagosa 233
Jd Europa - CEP 13.166-470
SANTA BARBARA D'OESTE-SP

Testemunhas:

NOME: Láticia Silveira Beite

RG.: 43427344-2

NOME: Rixila Op. da Silva

RG.: 47.927.518 - X



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº: 02/2018

Câmara Municipal de Hortolândia

Folhas: 076

Processo nº 20/18

Rubrica: ✓

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 02/2018

OBJETO: Materiais de limpeza, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 03 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Edimilson Marcelo Afonso - Presidente

E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br

E-mail pessoal: zaca.edimilson@gmail.com

Assinatura: _____

Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano Meke Flores, Gerente de vendas

E-mail institucional: vendas@limpexlimpeza.com.br

E-mail pessoal: admেকে@hotmail.com

Assinatura: _____

21.373.684/0001-47
LIMPEXLIMPEZA DO BRASIL LTDA E

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
SANTA BARBARA DO OESTE, SP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIMPEX -- LIMPEZA DO BRASIL LTDA - ME, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.373.684/0001-47, com sede na Rua Tchecoslovaquia nº 239, Bairro Jardim Europa I, Santa Bárbara D'Oeste-SP, neste ato, representada pelo seu sócio Sr. DARLAN MALHEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP nº 40.470.390-2 e do CPF/MF sob nº 368.907.048-19, residente e domiciliado à Rua do Ouro nº 763, Bairro Vila Mollon IV, Santa Bárbara D'Oeste-SP,

OUTORGADO: Sr. Adriano Meke Flores, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP nº 23.004.663-0 e do CPF/MF sob nº 109.990.548-64, residente e domiciliado à Rua Vicente Saciloto nº 925, Bairro Nova Americana, Americana-SP,

PODERES: ao qual confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo em licitações públicas, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e lances, negociar preços e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, incluindo assinatura de contratos.

Santa Bárbara D'Oeste, 18 de maio de 2017.

CARTÓRIO
BENEFICÍO SIMÃO

Darlan Malheiros da Silva
DARLAN MALHEIROS DA SILVA
Outorgante

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Daniella Aparecida de Silva
Escritório de Santa Bárbara d'Oeste
SA
FIRMA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
BENEFICÍO SIMÃO JUNIOR - ONÇA

RELIQUEI por SEPELHINA S/ VALER DELLAGNO I firma(n) de:
DARLAN MALHEIROS DA SILVA
Santa Barbara d'Oeste, 23 de maio de 2017.
Eu test. da verdade. P: 24
DANIELLA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - Escrevente
Vlr:R\$ 5,93. C:202493 Selo(s): 885777-AA

Rua Tupinambás nº 706 - Jm. São Francisco - CEP: 13457-027 - Fone/Cat: (19) 3483-3899